



**MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16**

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-PR.

**LEI Nº 488/2021**

**SÚMULA:** “Altera os artigos 3º e 4º da Lei nº 417/2019, de 29 de maio de 2019, que **AUTORIZA A CONCESSÃO DE ESTÍMULOS E INCENTIVOS FISCAIS AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE RANCHO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

**FERNANDO CARLOS COIMBRA**, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º-** O artigo 3º, da Lei municipal nº. 417/2019, de 29 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º - Poderá o Poder Público conceder, também, como forma de estímulo ao desenvolvimento econômico, prédio industrial compatível com o investimento, faturamento e a geração de empregos do empreendimento, desde que o interesse e as condições financeiras da época o permitam, assim como o pagamento de aluguel de salas, barracão ou galpão industrial, por um período de até 04 (quatro) anos, ou cooperação para sua construção, às empresas do ramo de agronegócio, biotecnologia, informática, moda (confecção, calçados e acessórios), mobiliário, cosméticos, turismo rural e outros segmentos que o Conselho de Desenvolvimento julgar emergente, na forma da lei, observando-se, em caso de aluguel, avaliação para verificação do valor de preço do mercado e desde que não exceda a 1 (um) salário mínimo .”*

**Art. 2º-** O artigo 4º, da Lei municipal nº. 417/2019, de 29 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art.4º - Às empresas não englobadas pelas disposições do Art.3º-, o Poder Público Municipal poderá conceder estímulo ao desenvolvimento econômico na forma de pagamento de aluguel de salas, barracão ou galpão industrial, por um período máximo de 03 (três) anos, na forma da lei”*

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, aos dezesseis dias do mês de dezembro de 2021.

**FERNANDO CARLOS COIMBRA**  
Prefeito